

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SUAS BAGAGENS

Estas Condições de Transporte regem a relação, responsabilidades e obrigações entre o Passageiro e o Transportador e são VINCULATIVOS INDEPENDENTE DE TEREM SIDO LIDOS OU NÃO. Estas Condições estão incorporadas no Contrato do Passageiro com o Organizador e se tornam parte do Contrato do Passageiro com o mesmo. ESTAS CONDIÇÕES AFETAM SEUS IMPORTANTES DIREITOS LEGAIS E A RESPONSABILIDADE EM POTENCIAL DO ORGANIZADOR E DO TRANSPORTADOR. VOCÊ DEVE LER ESTAS CONDIÇÕES ATENTAMENTE POIS ESTAS SÃO VINCULATIVAS AO PASSAGEIRO.

Intransmissibilidade

O Transportador concorda em conduzir as pessoas especificadas no Contrato de Passagem emitido pelo Organizador na data, navio e tipo de cabine indicados ou qualquer navio substituto, e **NÃO É TRANSFERÍVEL**.

1. Definições

"Transportador" significa o armador, ou qualquer afretador ou operador do Navio, ou qualquer outra pessoa ou entidade, na medida em que este atue como transportador ou executor de transporte (de acordo com a definição estabelecida pela Convenção de Atenas).

"Contrato de Passagem" significa o contrato entre o Passageiro e o Organizador.

"Bagagem" significa qualquer objeto pertencente a ou carregado por qualquer Passageiro, incluindo malas, pacotes, baús, objetos pessoais, bens, bagagem de cabine, bagagem de mão, artigos vestidos ou carregados pelo Passageiro, ou depositados na custódia do intendente de bordo, veículos e qualquer outra propriedade.

"Passageiro" significa qualquer pessoa ou pessoas, incluindo crianças, especificadas no Contrato de Passagem pertinente ou que esteja a bordo do Navio.

"Navio" significa a embarcação definida no Contrato de Passagem ou qualquer embarcação substituta de propriedade de ou afretada ou operada pelo Transportador.

"Organizador" significa qualquer parte com a qual o Passageiro tenha contraído o contrato para o cruzeiro e/ou Pacote, conforme definido na Diretiva do Conselho 90/314/CEE de 13 de junho de 1990, relativa aos Pacotes de Viagem, Pacotes de Férias e Pacotes Turísticos ou qualquer outra legislação ou regulamentação pertinente.

2. Títulos

Neste contrato, os títulos existem apenas para conveniência e não devem ser utilizados como um auxílio para sua interpretação.

3. Responsabilidade por Morte, Ferimentos e/ou Perda ou Avaria de Bagagem

3.1. A responsabilidade (se houver) do Transportador pela morte/ou danos pessoais de Passageiros e/ou pela perda ou avaria de Bagagem durante a viagem será determinada de acordo com a Convenção no que se refere ao Transporte Marítimo de Passageiros e Bagagem adotada em Atenas no 13º dia de dezembro de 1974 e Alterada em 19 de dezembro de 1976 (doravante "A Convenção de Atenas").

3.2. As disposições da Convenção de Atenas são por meio deste expressamente incorporadas nas Condições de Transporte. Uma cópia da Convenção de Atenas será disponibilizada sob solicitação e pode ser descarregada da Internet no <http://www.louiscruises.com/coc/athensconvention/>. De acordo com a Convenção de Atenas, é pressuposto que o Transportador entregou a Bagagem sem avarias ao Passageiro a menos que notificação por escrito seja dada pelo Passageiro dentro dos períodos a seguir:

i) Em caso de danos aparentes antes ou no momento do desembarque ou restituição.

ii) Em caso de danos que não sejam aparentes ou perda de bagagem, dentro de 15 dias do desembarque ou restituição ou da data em que tal restituição deveria ter sido feita.

3.3. O Transportador não tem responsabilidade pela perda ou dano de dinheiro, títulos negociáveis, jóias, ornamentos, ferramentas de trabalho, computadores, obras de arte ou qualquer outro objeto de valor a menos que este tenha sido depositado aos cuidados do Transportador especificamente por motivos de segurança. Nestas circunstâncias, a responsabilidade do Transportador ainda será limitada aos montantes pagáveis de acordo com a Convenção de Atenas. Armazenamento nos cofres das cabines não é entrega aos cuidados do Transportador.

4. Limitação da Responsabilidade

Limites de Responsabilidade

4.1. A responsabilidade do Transportador, seus funcionários e/ou agentes será, sujeita a quaisquer dedutíveis, limitada em virtude da Convenção de Atenas, em relação à morte ou danos pessoais, a 46.666 SDRs (aproximadamente €50.300 ou US\$73.600 por passageiro por transporte); perda ou avaria de bagagem de cabine, 833 SDRs (aproximadamente €900 ou US\$1.315); bagagem que não seja de cabine, 1200 SDRs (aproximadamente €1.295 ou US\$1.890) e objetos de valor depositados com o Transportador, 1200 SDRs. (aproximadamente €1.295 ou US\$1.890) por Passageiro por Transporte. As taxas de conversão aproximadas apresentadas acima baseiam-se em taxas de câmbio de dezembro de 2007. SDRs são unidades monetárias do Fundo Monetário Internacional. Taxas de câmbio atuais podem ser encontradas nos principais jornais financeiros ou no www.imf.org.

Falha/Negligência

4.2. O Transportador terá responsabilidade apenas em relação à morte ou danos pessoais e/ou perdas e avarias à bagagem no caso de o Transportador e/ou seus funcionários ou agentes serem culpados de "falha/negligência" conforme definido no Artigo 3 da Convenção de Atenas.

Negligência Contributiva

- 4.3. Quaisquer danos pagáveis pelo Transportador serão reduzidos em proporção a qualquer negligência contributiva por parte do Passageiro conforme disposto no Artigo 6 da Convenção de Atenas.

Limitação Global da Responsabilidade

- 4.4. Além disso, o Transportador gozará de benefício total em relação a quaisquer das leis aplicáveis concernentes à limitação e/ou exoneração de responsabilidade (incluindo e sem limitações, a Lei e/ou as leis da bandeira do Navio no que diz respeito à responsabilidade e/ou à limitação global dos danos recuperáveis do Transportador e nada nestas Condições de Transporte tem a intenção de causar a limitação ou privação do Transportador de qualquer limitação estatutária ou outras, ou exoneração de responsabilidade. Os funcionários e/ou agentes do Transportador gozarão de benefício total de tais disposições no que se referem à limitação de responsabilidade.

Período de Responsabilidade do Transportador

- 4.5. A responsabilidade do Transportador limita-se ao período em que o Passageiro e/ou sua bagagem estão a bordo do Navio e/ou quaisquer botes e/ou qualquer propriedade pertencente ou operada pelo Transportador.

Limites de Tempo

- 4.6. O tempo em que uma reclamação pode ser apresentada de acordo com a Convenção limita-se a um período de 2 anos da data do desembarque e/ou conforme definido no Artigo 16 da Convenção de Atenas. Os limites de tempo para entrega de notificação por escrito e da protocolização de todas as outras reclamações é regido pelas disposições da seção 7 abaixo.

5. Inaplicabilidade potencial das isenções etc.

Sem prejuízo às disposições das cláusulas 3 e 4 deste instrumento, se quaisquer reclamações forem feitas contra o Transportador em qualquer jurisdição em que as limitações e isenções aplicáveis incorporadas nestas Condições de Transporte são consideradas inaplicáveis por lei, então o Transportador não será responsável pela morte, ferimento, doença, danos, atrasos ou outras perdas ou detrimientos à pessoa ou propriedade originados de qualquer causa de qualquer natureza não demonstrada por ter sido causada pela negligência e/ou falha e desatenção do próprio Transportador.

6. Subcontratados independentes

O Transportador não é responsável por ou em conexão com ou originado de quaisquer atos ou omissões de qualquer natureza de quaisquer subcontratados independentes a bordo do Navio e/ou em terra, incluindo porém não limitado a linhas aéreas, empresas de transporte terrestre, pessoal médico a bordo, concessionários de salão de beleza, cassino e outros concessionários.

7. Submissão a reclamações

O Transportador não terá nenhuma responsabilidade em relação a qualquer reclamação de qualquer natureza por ferimento, doença ou morte a menos que uma notificação por escrito da reclamação seja apresentada ao Transportador dentro de seis meses da data do ferimento, doença ou morte a menos que uma ação ou processo seja aberto dentro de um ano da data do ferimento, doença ou morte. Para todas as outras reclamações de qualquer tipo ou natureza, o Transportador não terá responsabilidade alguma em relação a tal reclamação a menos que uma notificação por escrito da reclamação seja apresentada ao Transportador dentro de 15 dias da data de término da viagem em questão e a menos que qualquer ação ou processo seja aberto dentro de seis meses a contar da data de término da viagem em questão. No caso de uma viagem que não termina na data normalmente programada, seu prazo será calculado a partir da data em que a viagem havia sido programada para terminar ou aquela em que a viagem efetivamente terminou, a considerar a mais antiga. As disposições deste parágrafo 7 não se aplicarão a reclamações feitas de acordo com os termos da Convenção de Atenas, as quais poderão ser feitas dentro de um período de dois anos conforme especificado no Artigo 16 da Convenção de Atenas. Depois da expiração dos períodos supracitados, qualquer processo ou ação prescreverá.

8. Excursões Terrestres

As Condições de Transporte, incluindo limitação de responsabilidade, são aplicáveis a quaisquer excursões terrestres compradas do ou proporcionadas pelo Transportador.

9. Gravidez

- 9.1. Recomendamos que mulheres com menos de 12 semanas de gravidez devem obter aconselhamento médico antes da viagem. Mulheres que estão ou estarão na 28ª semana de gravidez em qualquer fase do cruzeiro devem apresentar um atestado médico comprovando que estão aptas a viajar. O Transportador reserva-se o direito de solicitar um atestado médico em qualquer fase da gravidez e recusar uma passageira se o Transportador e/ou o Comandante não estiverem confiantes de que a passageira estará segura durante a viagem.
- 9.2. Passageiras grávidas devem consultar a seção neste instrumento intitulada "Tratamento Médico" para obter informações concernentes aos recursos médicos disponíveis a bordo.
- 9.3. O médico do navio não tem qualificação para fazer partos ou proporcionar tratamento pré ou pós-natal e o Transportador não aceitará nenhuma responsabilidade em relação a impossibilidade de oferecer tais serviços ou equipamentos. A Passageira reconhece e compreende que a viagem por mar envolve certos riscos inerentes, que a evacuação ou desembarque por motivos médicos podem ser retardados ou impossíveis dependendo do local onde se encontra a embarcação ou às condições climáticas ou do mar, e que recursos médicos em portos próximos podem ser limitados ou inexistentes.

9.4. O Passageiro se responsabiliza pela verificação com as autoridades nacionais em todos os países do itinerário do Navio a fim de determinar quaisquer vacinas necessárias, atestados médicos ou vistos requeridos, assim como as advertências de saúde e segurança aplicáveis a tais portos. O Transportador não assume nenhuma responsabilidade de informar os Passageiros sobre tais questões.

10. **Aptidão para Viajar – Saúde e Segurança**

10.1. O Passageiro afirma e garante que está em plenas condições físicas e mentais para viajar e que sua conduta não impedirá a segurança do Navio ou causará quaisquer inconveniências a outros passageiros.

10.2. Se o Transportador, o Comandante do Navio ou o médico do navio considerarem que o Passageiro não está, por qualquer razão, em plenas condições para viajar ou que pode colocar em risco sua saúde ou segurança ou colocar em risco a saúde e segurança ou interferir no conforto de outros a bordo ou considerarem que há possibilidade de recusa de autorização de desembarque ao Passageiro em qualquer porto ou possibilidade de impor à empresa a responsabilidade por sua subsistência, assistência e repatriação, o Transportador e/ou o Comandante do navio terão o direito, sem nenhuma outra responsabilidade, de:

i. Recusar o embarque do passageiro em um porto específico.

ii. Desembarcar o Passageiro em qualquer porto.

iii. Transferir o Passageiro de um leito a outro.

iv. Confinar o Passageiro a uma cabine ou ao hospital do Navio ou outro local apropriado na embarcação.

v. Administrar primeiros socorros e/ou tratamento médico e/ou quaisquer outros medicamentos, remédios ou outras substâncias ou admitir e confinar o passageiro a um hospital ou outra instituição semelhante em qualquer porto, que o Comandante ou o médico do navio, a sua total discricção, considerem necessários e adequados.

10.3. O Transportador não tem discriminação contra pessoas com deficiências. Indivíduos com deficiências são firmemente alentados a contatar o Transportador antes da partida a fim de obter as informações necessárias para tais indivíduos para que possam decidir se o navio e a viagem são apropriados para ele. O Navio tem uma quantidade limitada de cabines equipadas para pessoas com deficiências e as cabines regulares ou modificadas podem não conter todos os recursos disponíveis em acomodações semelhantes em terra. Nem todos os portos, áreas do Navio ou equipamento da embarcação são acessíveis a pessoas com deficiências. O Transportador se reserva o direito de recusar passagem a qualquer um que em sua opinião, na do Comandante ou do médico do navio não está em condições de viajar ou a qualquer um cuja condição possa constituir risco a si mesmo ou àqueles a bordo.

10.4. Os Passageiros que possam necessitar assistência ou têm necessidades especiais ou precisam de recursos ou equipamentos especiais devem notificar o Organizador no momento da reserva. O Transportador não tem obrigação de proporcionar qualquer assistência ou satisfazer necessidades especiais a menos que o Transportador tenha garantido por escrito provisão de tais serviços ao Passageiro ou Organizador.

10.5. Os Passageiros confinados a cadeiras de rodas devem providenciar suas próprias cadeiras de rodas de tamanho padrão. O Transportador aconselha, porém não requer, que os Passageiros que utilizam cadeiras de rodas tenham um acompanhante de viagem com condições e capacidade para assisti-los. As cadeiras de rodas do navio estão disponíveis apenas para casos de emergência.

10.6. Qualquer Passageiro que tenha qualquer forma de deficiência física ou mental ou que esteja sofrendo de qualquer mal físico ou mental tendo tal deficiência ou mal possibilidade de exigir tratamento médico durante a Viagem ou possibilidade de afetar suas plenas condições para viajar deve apresentar, antes da partida, um atestado médico garantindo suas plenas condições para Viajar.

10.7. Qualquer Passageiro que embarcar, ou permitir a qualquer outro Passageiro por quem é responsável embarcar, quando ele ou este outro Passageiro tiver sido exposto a e/ou estiver sofrendo de qualquer doença ou mal físico ou mental ou por qualquer outra razão tem possibilidade de prejudicar a saúde, segurança ou conforto razoável de outras pessoas a bordo, ou por qualquer motivo lhe for recusada permissão de desembarcar em qualquer porto do itinerário do Navio, será responsável por quaisquer prejuízos ou despesas incorridos pelo Transportador ou pelo Comandante, direta ou indiretamente, em consequência de tal doença ou mal, a menos que o mesmo tenha sido declarado por escrito ao Transportador ou ao Comandante antes do embarque e consentimento por escrito do Transportador ou do Comandante para tal embarque tenha sido assim obtido.

10.8. Por motivos de saúde e segurança o Transportador e o Organizador e/ou as autoridades sanitárias em qualquer porto terão o direito de solicitar o preenchimento de um questionário de saúde pública. O Passageiro fornecerá informações precisas em relação a sintomas de qualquer mal, incluindo mas não se limitando a distúrbios gastrointestinais. O Transportador pode recusar o embarque de qualquer passageiro que este, o Comandante ou o médico do navio considerarem, a sua total discricção, apresentar quaisquer sintomas de qualquer mal inclusive males causados por vírus e bactérias, incluindo porém não se limitando ao Norovírus. A recusa de qualquer Passageiro em preencher o questionário pode resultar em recusa de embarque.

10.9. O Transportador pode, sem nenhuma outra responsabilidade, desembarcar qualquer passageiro que se recuse a seguir as instruções de confinamento dadas pelo Transportador, pelo Comandante ou pelo médico do navio conforme o disposto na seção 10.2 acima.

10.10. Quando o embarque for recusado ao Passageiro ou quando este for desembarcado e/ou confinado a sua cabine em consequência de suas condições de saúde e aptidão para viajar, o Transportador não será responsabilizado por nenhum prejuízo, dano ou despesa ocasionado ao Passageiro devido a tal nem o Passageiro terá direito a indenização por parte do Transportador. Aconselha-se aos Passageiros que obtenham seguro de viagem.

11. **Custos de Assistência Médica etc.**

11.1. Todos os serviços médicos e sanitários ou outros serviços pessoais ou especiais prestados pelo Navio serão cobrados do Passageiro.

11.2. No caso de assistência médica de qualquer tipo ou assistência de ambulância (seja em terra, no mar ou via aérea) ser necessária e proporcionada ou solicitada pelo Transportador ou pelo Comandante ou pelo médico de plantão (se houver), o Passageiro em questão será responsável por todos os custos e taxas do mesmo e o Passageiro deverá indenizar o Transportador no momento da primeira exigência por quaisquer custos incorridos pelo mesmo, por seus funcionários ou agentes.

- 11.3 Os Passageiros que por motivos de doença ou por qualquer outro motivo necessitarem de acomodação extra ou especial, ou atenção extra ou especial, durante a viagem, os quais não são originalmente proporcionados, serão cobrados de acordo com os mesmos.

12. Tratamento Médico

- 12.1. O Passageiro reconhece que, enquanto houver um médico qualificado a bordo, é obrigação e responsabilidade do Passageiro pedir auxílio médico conforme necessário durante o cruzeiro.
- 12.2. O médico do navio não é um especialista e o centro médico do navio não precisa ser nem é equipado nos mesmos padrões de um hospital em terra. O Navio transporta suprimentos e equipamentos médicos de acordo com as exigências da nação de sua bandeira. Nem o Transportador nem o médico serão responsáveis pelo Passageiro caso haja qualquer insuficiência para tratar qualquer condição médica. O Transportador não supervisiona ou controla o médico do navio ou os funcionários médicos do navio e seus tratamentos médicos proporcionados aos Passageiros e o Transportador não será responsável por qualquer ato ou omissão do médico do navio ou do pessoal médico.
- 12.3. Em caso de doenças ou acidentes, os Passageiros podem precisar ser desembarcados em terra para tratamento médico. O Transportador não faz comentários em relação à qualidade do tratamento médico em nenhum porto de escala ou em qualquer lugar em que o passageiro seja desembarcado. Aconselha-se aos Passageiros que obtenham seguro com cobertura de tratamento médico e ambulância via aérea para emergências ou outra repatriação. O Transportador não aceita nenhuma responsabilidade em relação aos recursos médicos proporcionados em terra. Os recursos médicos e padrões variam de porto em porto. O Transportador não faz comentários ou dá garantias em relação a qualquer padrão de tratamento médico em terra.

13. Menores

- 13.1. O Transportador não aceita menores de 18 anos, na data da partida, desacompanhados e não será permitido o embarque de crianças a menos que acompanhadas por seus pais ou responsáveis. As crianças a bordo devem estar sempre sob supervisão de seus pais ou responsáveis, e são bem-vindas a atividades a bordo ou em excursões terrestres desde que os pais ou responsáveis estejam presentes. Crianças não podem permanecer a bordo se seus pais ou responsáveis estiverem em terra.
- 13.2. O cassino do navio está sujeito às leis de jogos da nação de sua bandeira. É proibido que menores joguem no cassino.
- 13.3. A fim de prevenir que menores joguem a dinheiro e para o conforto e divertimento dos Passageiros adultos, é proibida a entrada de menores no cassino quando o mesmo estiver aberto.
- 13.4. Todos os Passageiros adultos viajando com qualquer Passageiro menor serão responsáveis pela conduta e comportamento do Passageiro menor e pela garantia de que este não comprará nem consumirá bebidas alcoólicas, E serão responsáveis em relação ao Transportador e o reembolsarão de qualquer prejuízo, dano ou atraso sofrido pelo Transportador em virtude de qualquer ato ou omissão do Passageiro menor.
- 13.5. Passageiros menores estão sujeitos a todos os termos contidos nestas Condições de Transporte.

14. Conduta

- 14.1. O Passageiro concorda em obedecer as regras e regulamentos da empresa do Transportador e todas as ordens e orientações do Comandante e outros membros da tripulação do Navio.
- 14.2. O Passageiro deve comunicar imediatamente todas as doenças ou acidentes em que esteja envolvido ou ao qual tenha testemunhado a bordo do navio, na escada do portoló ou nos botes a um membro da tripulação do Transportador e preencherá todos os documentos necessários fornecendo as informações e assistência necessárias aos membros da tripulação do Navio, conforme por eles solicitado e/ou por quaisquer autoridades constituídas e/ou órgãos governamentais. O Transportador não terá nenhuma responsabilidade em relação a qualquer reclamação por motivos de doença ou ferimento, os quais não tiverem sido comunicados pelo Passageiro a um Membro da Tripulação enquanto a bordo do Navio.
- 14.3. As despesas de qualquer tipo incluindo multas e penalidades ou impostos ou outras taxas incorridas pelo Transportador e atribuíveis ao descumprimento do regulamento do Navio ou de qualquer governo ou autoridade por parte do Passageiro deverá ser paga ao Transportador pelo Passageiro mediante solicitação.
- 14.4. O Passageiro será responsável pela Empresa e pelo Transportador e o reembolsará por qualquer prejuízo, dano ou atraso sofrido pelo Transportador por razão de qualquer ato ou omissão do Passageiro, incluindo porém não se limitando ao descumprimento dos parágrafos 15 a 17.

15. Artigos e Bens Perigosos

O Passageiro não trará a bordo do Navio quaisquer drogas ou artigos ilegais, facas, armas de fogo, armas, bens e artigos de natureza perigosa ou inflamável nem tampouco quaisquer substâncias ou itens proibidos ou controlados. Fazê-lo será considerado como quebra destas condições e regulamentos e tornará o Passageiro estritamente responsável perante o Transportador por qualquer ferimento, perda, dano ou despesa e/ou pela indenização do Transportador por qualquer reclamação, multa ou penalidade originada por tal quebra (incluindo, porém não se limitando a honorários profissionais e custas judiciais incorridos na resolução de tais reclamações ou processos respeitantes às multas ou penalidades, baseados em indenização integral). O Passageiro também pode ser responsável por multas e/ou penalidades estatutárias. O Comandante (ou qualquer outro membro da tripulação delegado para tal fim) terá o direito, em qualquer momento, de adentrar e revistar a cabine, Bagagem (seja na cabine ou não), outra propriedade ou pessoa de qualquer Passageiro em qualquer momento com ou sem notificação e o Passageiro por meio deste instrumento consente tal entrada e revista.

16. Salvaguarda e Segurança

- 16.1. A saúde e segurança do Navio e de todos a bordo é uma questão fundamental. Os Passageiros devem prestar atenção em e cumprir com todos os regulamentos e notificações referentes à segurança no Navio, sua tripulação e Passageiros, as instalações do terminal portuário e os requerimentos de imigração.
- 16.2. Os Passageiros devem, em todos os momentos, comportar-se de modo respeitoso em relação à segurança e privacidade de outras pessoas a bordo.
- 16.3. Os Passageiros devem cumprir com quaisquer solicitações razoáveis de qualquer funcionário, do Comandante e membros de sua Tripulação.
- 16.4. Nenhuma arma de fogo ou arma de qualquer natureza pode ser trazida a bordo do Navio. O Comandante e/ou o Transportador têm o direito de confiscar, deter ou de qualquer outra forma lidar com tais armas e pessoas que carregam e transportam tais itens, as quais podem ser desembarcadas sem qualquer outra responsabilidade do Transportador.
- 16.5. Por motivos de segurança pode ser necessário que os funcionários e agentes do Transportador revistem os passageiros, cabines e/ou bagagens e bens transportados com eles. O Passageiro por meio deste instrumento consente tais buscas e concorda com a remoção, confisco ou destruição de qualquer objeto que possa, na opinião do Transportador, prejudicar a segurança do Navio ou causar qualquer inconveniência aos passageiros.
- 16.6. Todos os passageiros devem zelar por sua própria segurança enquanto andarem pelos conveses. Os Passageiros e crianças não podem correr nos conveses ou outras partes do Navio.
- 16.7. A Bagagem do Passageiro não pode ser deixada desacompanhada em nenhum momento. Bagagem desacompanhada pode ser removida e destruída.

17. Animais/Animais de Estimação

- 17.1. Com exceção dos animais de serviço certificados, não é permitido trazer animais e/ou animais de estimação a bordo do navio em nenhuma circunstância.
- 17.2. Quaisquer animais e/ou animais de estimação trazidos a bordo por qualquer Passageiro serão tomados em custódia e providenciado-se-á o seu desembarque no próximo porto de escala. O Passageiro será responsável pelas despesas de desembarque de tais animais de estimação ou animais e/ou quaisquer multas. Os Passageiros que transportarem animais e/ou animais de estimação a bordo, salvo como disposto no parágrafo 17.5 abaixo, podem ser desembarcados sem nenhuma outra responsabilidade ao Transportador.
- 17.3. O Transportador não será responsável pelo Passageiro em nenhuma circunstância em relação aos custos de desembarque e quaisquer outras despesas incorridas pelo Passageiro.
- 17.4. Embora o Transportador e seus funcionários e/ou agentes zelarão de modo razoável pelo animal de estimação ou animal enquanto este estiver em seu poder, eles não serão responsáveis perante o Passageiro, em nenhuma circunstância, em relação a qualquer perda ou dano ao animal de estimação ou animal, enquanto este estiver sob custódia do Transportador.
- 17.5. No caso de o Passageiro necessitar usar um animal de serviço enquanto a bordo, o Passageiro deve notificar o Transportador de sua intenção de trazer tal animal antes da partida e deve fornecer ao Transportador todos os itens abaixo por escrito: (1) uma descrição detalhada do animal de serviço, incluindo nome, idade, espécie e raça do animal, (2) um atestado de um médico declarando que o Passageiro sofre de uma deficiência que requer uso deste animal de serviço, (3) comprovante do treinamento especializado ou certificado de animal de serviço, (4) comprovante de vacina anti-rábica ou outras vacinas, (5) um atestado médico de um veterinário profissional datado de, no máximo, 30 dias da data da partida, atestando a saúde do animal de serviço. Os Passageiros que trouxerem animais de serviço a bordo serão responsáveis, em todos os momentos, pela saúde e higiene de tal animal, e o Passageiro indenizará o Transportador de todas e quaisquer responsabilidades originadas devido à presença de tal animal a bordo do Navio. O Transportador não pode garantir que os animais de serviço terão permissão para desembarcar em qualquer porto de escala e os visitantes são advertidos de que os animais podem, em alguns casos, estar sujeitos a quarentena obrigatória se levados a certos portos. Recomenda-se ao Passageiro que verifique tal quarentena ou outras restrições com os órgãos governamentais responsáveis em todos os portos de escalas programadas.

18. Bebidas Alcoólicas

- 18.1. Sempre que a tarifa paga pelo Passageiro incluir refeições, esta não inclui vinhos, destilados, cerveja, água mineral ou outras bebidas alcoólicas. Tais bebidas estão disponíveis para compra a bordo a preços fixos e os Passageiros não têm permissão para levar a bordo nenhuma bebida alcoólica para uso durante a viagem, seja para consumo em suas próprias cabines ou de qualquer outra forma.
- 18.2. O Transportador e/ou seus funcionários e/ou agentes podem confiscar bebidas alcoólicas trazidas a bordo por Passageiros. Tais bebidas alcoólicas serão devolvidas aos Passageiros no final do cruzeiro.
- 18.3. O Transportador e/ou seus funcionários e/ou agentes podem se recusar a servir bebidas alcoólicas ou mais bebidas alcoólicas quando, em sua opinião, considerarem razoavelmente que o Passageiro possa estar em risco e/ou estar sendo inconveniente em relação si mesmo, outros passageiros e/ou o Navio.

19. Vistos

- 19.1. Todos os passaportes, vistos e outros documentos de viagem necessários para embarque e desembarque e em todos os portos são da responsabilidade do Passageiro.
- 19.2. O Passageiro ou, no caso de uma criança menor de 18 anos, seus pais ou responsáveis responderão perante o Transportador por quaisquer multas ou penalidades impostas ao Navio ou Transportador por quaisquer autoridades devido à inobservância ou

- descumprimento das leis governamentais ou regulamentos locais, incluindo requisitos referentes à imigração, alfândega ou imposto sobre mercadorias.
- 19.3 O Transportador se reserva o direito de verificar e registrar detalhes de tal documentação. O Transportador não comenta nem dá garantias da justeza de qualquer documentação, que for verificada. Recomenda-se que os Passageiros verifiquem todos os requerimentos legais para viagens para o exterior e em vários portos, incluindo os requisitos de vistos, emigração, alfândega e saúde.
20. **Pagamentos de extras**
- Quaisquer contas referente à compra de bebidas alcoólicas, ou de qualquer outro extra sejam estes quais forem, incluindo cuidados médicos, devem ser pagas na íntegra, antes que o Passageiro deixe o Navio, em qualquer moeda aceita a bordo aquando do pagamento.
21. **Ocupação dos leitos e cabines**
- 21.1. Nenhum leito ou cabine será ocupado por um Passageiro sem solicitação ao agente designado em terra ou intendente de bordo.
- 21.2. O Comandante ou o Transportador podem, se em sua opinião for aconselhável ou necessário fazê-lo, em qualquer momento, transferir um Passageiro de um leito a outro, mediante uma cobrança se ele, a sua absoluta discricção, considerar adequado.
- 21.3. Se por qualquer razão os Passageiros permanecerem a bordo depois da chegada do Navio ao porto de destino dos mesmos, o Transportador solicitará aos Passageiros pagamento por sua subsistência nas tarifas atuais por cada noite que passarem a bordo.
22. **Desvios, Cancelamentos, Término Prematuro do Cruzeiro**
- 22.1 A operação do Navio está sujeita a condições climáticas, tráfego marítimo, intervenção governamental, dever de assistir outras embarcações em dificuldade, disponibilidade de leitos, circunstâncias imprevistas ou extraordinárias e/ou circunstâncias imprevisíveis ou inevitáveis e/ou outros fatores além do controle do Comandante. O Transportador pode desviar, encurtar, cancelar, adiar e/ou terminar o Cruzeiro a qualquer momento antes ou depois de seu início por qualquer razão tendo ou não sido desviado o Navio.
- 22.2 O Transportador pode a qualquer momento desviar, encurtar, retardar, cancelar, adiar e/ou terminar qualquer Cruzeiro:- (i) se o desempenho ou desempenho futuro for prejudicado ou impedido por quaisquer causa fora do controle do Transportador; ou (ii) se o Comandante ou o Transportador considerarem que tal término seja, por qualquer razão, necessário para a gestão do Navio ou do Transportador.
- 22.3 Se o Cruzeiro for cancelado, adiado, encurtado, atrasado e ou interrompido pelo Transportador por qualquer uma das razões dispostas na cláusula 22, nem o Transportador nem o Organizador terão nenhuma responsabilidade perante o Passageiro. Se a causa for extraordinária ou imprevista e/ou as circunstâncias imprevisíveis ou inevitáveis nem o Transportador nem o Organizador terão responsabilidade perante o Passageiro.
- 22.4 O Transportador não garante que o Navio aportará em todos os pontos anunciados como portos de escala ou que seguirá uma rota ou programa particular. O Comandante e o Transportador terão total direito de alterar ou substituir o programa anunciado e/ou os portos de escala por qualquer razão que seja.
23. **Força Maior**
- O Transportador não será responsável por qualquer perda ou ferimento, dano ou incapacidade de fazer o Cruzeiro originada de qualquer circunstância de força maior, incluindo porém não se limitando a guerras, terrorismo (real ou ameaçado), incêndio, desastres naturais, casos fortuitos, greves trabalhistas, falência, falha de desempenho dos subcontratados, quaisquer outros acontecimentos além do controle do Transportador e outros acontecimentos que sejam extraordinários ou imprevisíveis.
24. **Transferência a outros meios de transporte**
- Se o Navio for impedido ou prejudicado por qualquer motivo de navegar ou prosseguir em seu trajeto normal, o Transportador terá o direito de transferir o Passageiro para um outro navio ou para qualquer outro meio de transporte que se encaminhe ao local de destino do Passageiro.
25. **Bagagem**
- 25.1 O Passageiro precisa embalar toda a Bagagem em malas de tamanho substancial ou baús, fechadas de forma segura, com cadeados e amarradas a fim de protegê-las contra avarias ou roubo e etiquetadas de modo claro com o nome e endereço do Passageiro. O Transportador não tem responsabilidade em relação aos danos causados às malas ou aos artigos de bagagem, incluindo alças, rodas, zíperes, tecidos ou outras protuberâncias, todos os quais devem ser considerados conseqüências de uso normal.
- 25.2 Bagagem de Passageiros deve conter apenas suas roupas e artigos de uso pessoal semelhantes.
- 25.3 As embalagens para armazenamentos em todas as cabines não podem exceder 75cm de comprimento, 58cm de largura e 23cm de profundidade. Apenas uma de tais embalagens pode ser mantida em cada cabine. Espaço extra pode ser disponibilizado para outros itens da Bagagem do Passageiro no depósito de bagagens e no porão.
- 25.4 O Transportador terá o direito de reter e de vender, por leilão ou de outra forma, sem notificação ao Passageiro, sobre qualquer Bagagem ou outra propriedade pertencente a qualquer Passageiro em cobertura a quaisquer valores devidos ou quaisquer valores que possam de qualquer modo ter-se tornado devidos pelo Passageiro ao Transportador ou a seus funcionários, agentes ou representantes.
26. **Revista de Bagagem etc.**
- 26.1 O Passageiro, em benefício da segurança internacional e proteção no mar, e em benefício da conveniência de outros Passageiros, concorda e, por meio deste, consente que sua Bagagem, cabine ou pessoa sejam revistas, seja fisicamente ou por meio de raio x ou

- ultra-som ou de qualquer outro modo, por qualquer funcionário, agente ou profissional independente contratado pelo Transportador, antes do embarque e/ou em qualquer momento durante o cruzeiro.
- 26.2 O Passageiro concorda com o confisco de qualquer propriedade consequente de tal revista ou de outra forma, que possa, na opinião do Transportador, do Comandante e/ou de quaisquer membros da tripulação a bordo do Navio, ter qualquer possibilidade de causar inconveniências, riscos ou prejudicar a saúde, segurança ou conforto razoável de qualquer pessoa ou pessoas, estejam estas a bordo ou não, ou colocar em risco ou prejudicar a segurança do Navio e/ou acessórios, mobília, maquinária, equipamento ou qualquer parte do mesmo ou proibido pelos termos deste Contrato ou por qualquer lei pertinente.
- 26.3 O Passageiro concorda em submeter-se a tal revista sob solicitação do Comandante.
- 26.4 Qualquer funcionário do Transportador e/ou do Comandante ou tripulação terão o direito de entrar na cabine do Passageiro para executar tais inspeções, manutenção ou reparos ou por qualquer outra razão associada aos mesmos.
27. **Depósito de objetos de valor**
- Os Passageiros podem entregar dinheiro, relógios, jóias ou outros objetos de valor, em custódia, ao intendente de bordo, declarando o valor dos mesmos. O intendente de bordo dará um recibo por escrito para os artigos assim depositados. Em caso de perda ou avaria de tais objetos de valor, o Transportador só terá responsabilidade até o valor disposto no parágrafo 3 do Artigo 8 da Convenção de Atenas. Usar cofres de cabine não é o mesmo que depositar os objetos de valor no Navio.
28. **Responsabilidade do Passageiro por avarias**
- O Passageiro será responsável e reembolsará o Transportador por quaisquer danos causados ao Navio e/ou seus acessórios ou equipamento e a qualquer outra propriedade do Transportador, causados por atos propositais ou de negligência, ou omissão por parte do Passageiro ou de qualquer pessoa por quem o Passageiro seja responsável, incluindo, porém não se limitando a, crianças menores de 18 anos viajando com o Passageiro.
29. **Avaria Grossa**
- O Passageiro não é responsável em relação a sua Bagagem ou artigos de uso pessoal por pagamento nem tem o direito de receber qualquer contribuição de Avaria Grossa. No entanto, qualquer outra mercadoria a bordo, seja acompanhada ou não, contribuirá para a Avaria Grossa.
30. **Sem autoridade para alterar condições**
- Estas Condições de Transporte não podem ser alteradas sem consentimento por escrito e assinado de um Diretor do Transportador.
31. **Sem Responsabilidade por Perturbações de ordem Emocional**
- O Transportador não terá responsabilidade perante o Passageiro por qualquer perturbação de ordem emocional, angústia mental ou danos psicológicos de qualquer tipo salvo quando a perturbação emocional, a angústia mental ou os danos psicológicos resultarem de (A) danos físicos ao reclamante causados por negligência ou falha do Transportador, (B) o reclamante ter sido exposto a risco real de danos físicos e tal risco tenha sido causado por negligência ou falha do Transportador, ou (C) for infligido intencionalmente por um membro da tripulação ou pelo Transportador.
32. **Lei e Jurisdição**
- Todas as disputas e questões de qualquer modo originadas entre o Passageiro e o Transportador, inclusive em conexão ao Transporte e/ou sua execução e/ou estas Condições estarão, a menos que o Transportador concorde expressamente de outra forma por escrito, sujeitas a legislação grega e estarão, sujeitas às disposições da Convenção de Atenas, levadas aos Tribunais de Pireus, na Grécia, excluindo assim qualquer outro local, lei ou jurisdição.
33. **Remoção das Condições**
- Cada uma destas disposições contidas nestas Condições podem ser removidas e se qualquer uma de tais provisões for inválida, ilegal ou inexecutável, as disposições restantes terão, independente disto, vigor e eficácia total.
34. **Aplicabilidade à Convenção de Atenas**
- Se o transporte aqui proporcionado segundo os termos deste instrumento não for um "transporte internacional" conforme disposto no Artigo 2 da Convenção de Atenas e/ou o Navio estiver sendo utilizado como hotel flutuante, as disposições da Convenção de Atenas serão aplicáveis e serão consideradas como incorporadas neste, mutatis mutandis.
35. **Limitações Aplicáveis a Outras Entidades**
- Todas as limitações e proteções contidas neste instrumento deverão também garantir o benefício do Organizador e dos funcionários do Transportador, seus agentes e profissionais independentes contratados prestando serviços a bordo do Navio.
36. **Adendo a Outros Contratos**
- As Condições contidas neste serão vinculativas a todos os Passageiros e serão consideradas como um adendo a qualquer contrato emitido pelo Organizador. No caso de qualquer conflito entre estas Condições e os termos contratuais de qualquer Organizador, estas Condições prevalecerão para o Transportador.

